



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2019)

ELIMINA ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO REGIME SIMPLIFICADO IRS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe as seguintes alterações ao artigo 197.º da Proposta de Lei:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 31.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [Revogado].

14 - [Revogado].

15 - [Revogado].»

Exposição de Motivos: A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, introduziu várias alterações no que se refere ao regime simplificado de tributação do rendimento em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O regime simplificado, que foi criado através do Decreto-Lei n.º 152/2001, de 3 de Julho, representou uma solução de compromisso entre o Estado e os Cidadãos para determinar o rendimento tributável de sujeitos passivos de pequena dimensão, tendo como principais objetivos a simplificação da tributação e a implementação de princípios fiscais, como a equidade, simplicidade, neutralidade e justiça.

Tal regime, que é opcional, pressupõe que os contribuintes prescindam do apuramento rigoroso do seu rendimento e o que Estado prescinda da validação exaustiva dos custos incorridos por estes no âmbito da sua atividade. Tudo através de um regime simples.

As alterações introduzidas ao regime determinaram mudanças substanciais ao funcionamento do regime simplificado, pois as deduções aos rendimentos que decorrem da aplicação dos coeficientes estipulados na lei ficaram condicionados à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados pelos respetivos profissionais, representando uma violação clara da confiança e do acordo previamente alcançado entre aqueles e o Estado.

Com a presente proposta de alteração (revogação) o CDS-PP pretende eliminar as alterações introduzidas ao regime simplificado pela referida Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,